




# ESTATUTO SOCIAL

## ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MÉDICOS LEGISTAS- ABRAMEL

Patricio Sarmento - Presidente  
**Associação Brasileira de Médicos Legistas**

 Rua José Facundo de Lira, N° 189, Sala 10,  
Jardins, Sousa -PB CEP: 58.802-305

 (83) 9 8163-2600  abramel



# ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PERITOS MÉDICO-LEGISTAS – ABRAMEL

## CAPÍTULO I

### Da Denominação, Sede, Finalidade e Prazo de Duração

Art. 1º A Associação Brasileira de Médicos Legistas – ABRAMEL é uma instituição científica, de representação e defesa de classe, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída em 10 de novembro de 2025, com sede em Rua José Facundo de Lira, nº 189, Sala 11, Bairro Jardins, Sousa-PB, CEP 58802-305 e com abrangência em todo o território nacional.

Art. 2º A ABRAMEL reger-se-á por este Estatuto Social, pelo seu Regimento Interno e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 3º A duração da ABRAMEL é por prazo indeterminado.

Art. 4º O exercício social e financeiro coincidirá com o ano civil.

## CAPÍTULO II

### Dos Objetivos Sociais

Art. 5º São objetivos da ABRAMEL:

I – Representar e defender os interesses dos Médicos e Médicas Legistas do Brasil, judicial e extrajudicialmente, individual ou coletivamente;

II – Promover a atualização, a pesquisa e o aperfeiçoamento profissional de seus associados, por meio de eventos científicos;

III – Colaborar com os órgãos competentes, como Conselhos Regionais e Federal de Medicina, com as Polícias Científicas e demais entidades correlatas;

IV – Zelar pela imagem da medicina legal, dos médicos legistas do Brasil e pela conduta ética de seus membros;

V – Filiar-se a entidades internacionais que compartilhem seus objetivos, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. A ABRAMEL poderá ajuizar, além de ações ordinárias, representações e mandados de segurança, entre outras medidas, ação civil pública contra entes federados sempre

Patrício Sarmento - Presidente  
Associação Brasileira de Médicos Legistas

Rua José Facundo de Lira, N° 189, Sala 10,  
Jardins, Sousa -PB CEP: 58.802-305

(83) 9 8163-2600 abramel



que uma prerrogativa médica e/ou pericial médico legal estiver sendo vilipendiada por algum agente ou poder público.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Organização**

Art. 6º São órgãos da ABRAMEL:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III- Diretoria Executiva Adjunta;
- IV – Conselho Fiscal;
- V – Conselho de Ética.

#### **Seção I – Da Assembleia Geral**

Art. 7º A Assembleia Geral é o órgão soberano da ABRAMEL, composta pelos associados quites com suas obrigações e filiados há pelo menos 90 (noventa) dias.

§1º A Assembleia reunir-se-á:

- I – Ordinariamente, no primeiro semestre de cada ano;
- II – Extraordinariamente, por convocação da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou de 1/5 dos associados.

§2º As deliberações ocorrerão por maioria simples, salvo disposição expressa em contrário.

§3º A convocação far-se-á por edital publicado e enviado por meio eletrônico com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§4º As Assembleias se realizarão com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros, em primeira convocação, ou com qualquer quórum presente, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, podendo acontecer presencial ou virtualmente.

Art. 8º Compete à Assembleia Geral:

- I – Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, da Diretoria Adjunta, do Conselho de Ética e do Conselho Fiscal;
- II – Aprovar o balanço e as contas da Diretoria Executiva;
- III – Alterar o Estatuto Social, respeitado o quórum do §4º do art. 7º;

Patricio Sarmiento - Presidente  
**Associação Brasileira de Médicos Legistas**

Rua José Facundo de Lira, N° 189, Sala 10,  
Jardins, Sousa -PB CEP: 58.802-305

(83) 9 8163-2600 abramel



3

IV – Deliberar sobre a dissolução da entidade, por 2/3 dos votos dos associados presentes em Assembleia especialmente convocada;

V – Autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis da entidade.

## Seção II – Da Diretoria Executiva

Art. 9º A Diretoria Executiva será composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário Geral, Segundo Secretário Geral e Terceiro Secretário Geral e Diretor Financeiro.

A Diretoria Executiva Adjunta é composta pelo Diretor de Divulgação e Marketing, Diretor Técnico-Científico, Primeiro Diretor Parlamentar e de Assuntos Normativos, Segundo Diretor Parlamentar e de Assuntos Normativos, Diretor Social, Primeiro Diretor de Assuntos Jurídicos, Segundo Diretor de Assuntos Jurídicos, Diretor da Revista Brasileira de Medicina Legal, Diretor de Relações Institucionais, Diretor de Defesa do Ato Médico na Medicina Legal, Diretor de Convênios e Captação de Recursos, Diretor de Relacionamento Médico Institucional, Diretor de Relações Institucionais Policiais e de Segurança Pública e 27 Delegados Estaduais e do Distrito Federal.

§1º O mandato da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, permitidas reeleições. A Diretoria Executiva deverá ter membros de ao menos 4 (quatro) Estados da Federação e de ao menos duas regiões distintas. Para o cargo de Presidente, é permitida somente uma reeleição consecutiva.

§2º A posse ocorrerá no primeiro dia do exercício fiscal subsequente à eleição.

Art. 10º Compete à Diretoria Executiva:

I – Administrar a Associação, zelando pelos seus bens e interesses;

II – Elaborar e submeter à Assembleia o Regimento Interno;

III – Propor o plano de metas e o orçamento anual;

IV – Executar as deliberações da Assembleia Geral;

V – Representar institucionalmente a Associação, por meio de seus membros, dentro dos limites estatutários.

Art. 11º Compete ao Presidente:

I – Representar a ABRAMEL, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e constituir procuradores no âmbito de sua competência;

II – Coordenar, controlar e dirigir todas as atividades da ABRAMEL;

Patricio Sarmiento - Presidente  
Associação Brasileira de Médicos Legistas

Rua José Facundo de Lira, N° 189, Sala 10,  
Jardins, Sousa -PB CEP: 58.802-305

(83) 9 8163-2600 abramel



- III – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, com direito a voto, salvo em matéria em que tenha suspeição;
- IV – Gerenciar o quadro de pessoal e questões administrativas;
- V – Convocar a Assembleia Geral, sempre indicando a pauta;
- VI – Celebrar contratos, convênios, ajustes e acordos;
- VII – Assinar, junto com o Diretor Financeiro, documentos de movimentação financeira;
- VIII – Assinar atos oficiais, atas e documentos;
- IX – Acompanhar os trabalhos das diretorias, podendo intervir para otimização da gestão;
- X - Fazer gestões junto a órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Art. 12º Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacância;
- II – Colaborar com o Presidente e os demais membros da Diretoria.

Art. 13º Compete ao Primeiro, Segundo e Terceiro Secretários Gerais:

- I – Substituir o Presidente e o Vice-Presidente nas ausências e impedimentos, observando a ordem de substituição;
- II – Supervisionar e organizar a administração da Associação.

Art. 14º Compete ao Primeiro e Segundo Diretores de Assuntos Jurídicos:

- I – Demandar, direcionar e acompanhar o trabalho da assessoria jurídica contratada pela ABRAMEL, sempre por autorização do presidente.
- II – Emitir pareceres e elaborar minutas de normas por solicitação do presidente ou da assembleia.
- III – Coordenar os serviços jurídicos da entidade;
- IV – Requisitar através de advogado contratado, ações judiciais na defesa dos direitos e interesses funcionais dos filiados.

Art. 15º Compete ao Diretor Financeiro:

- I – Movimentar, junto com o Presidente, os recursos financeiros;
- II – Dirigir os serviços de arrecadação e despesas;
- III – Supervisionar a tesouraria e a contabilidade;
- IV – Zelar pela guarda de valores e documentos financeiros;
- V – Apresentar relatórios financeiros à Assembleia e ao Conselho Fiscal.

Patricio Sarmiento - Presidente  
**Associação Brasileira de Médicos Legistas**

Rua José Facundo de Lira, N° 189, Sala 10,  
Jardins, Sousa -PB CEP: 58.802-305

(83) 9 8163-2600 abramel



*Handwritten signature*



Art. 16º Compete ao Diretor de Marketing e Comunicação Social:

- I – Divulgar as atividades da ABRAMEL;
- II – Editar informativos institucionais;
- III – Contratar serviços de apoio à comunicação.

Art. 17º Compete ao Diretor de Relacionamento Institucional:

- I – Interagir com entidades e parceiros;
- II – Traçar estratégias institucionais com a Diretoria;
- III – Representar a ABRAMEL em eventos, quando autorizado.

Art. 18º Compete ao Diretor de Relacionamento Médico Institucional:

- I – Interagir com entidades e parceiros;
- II – Traçar estratégias institucionais com a Diretoria;
- III – Representar a ABRAMEL em eventos, quando autorizado.

Art. 19º Compete ao Diretor Técnico-Científico:

- I – Propor inovações e aprimoramentos técnico-científicos;
- II – Acompanhar a Diretoria em reuniões técnicas, quando necessário.

Art. 20º – Compete ao Diretor Social

- I – Organizar eventos sociais e confraternizações institucionais;
- II – Fomentar ações de integração entre os associados;
- III – Promover programas de bem-estar dos associados.


Art. 21º – Compete ao Diretor da Revista Brasileira de Medicina Legal

- I – Gerenciar a linha editorial da revista oficial da ABRAMEL;
- II – Coordenar o processo de submissão, revisão e publicação de artigos;
- III – Zelar pelo rigor científico e editorial da publicação.

Art. 22º – Compete ao Diretor de Relações Institucionais Policiais e de Segurança Pública:

- I – Estabelecer e manter relacionamento com entidades públicas e privadas;
- II – Realizar diligências administrativas e institucionais em nome da associação;
- III – Representar a ABRAMEL em reuniões externas, conforme delegação.

Patricio Sarmento - Presidente  
**Associação Brasileira de Médicos Legistas**

 Rua José Facundo de Lira, N° 189, Sala 10,  
Jardins, Sousa -PB CEP: 58.802-305

 (83) 9 8163-2600  abramel



Art. 23º – Compete ao Diretor de Defesa do Ato Médico na Medicina Legal:

- I – Atuar na preservação e valorização do ato médico no âmbito da perícia;
- II – Combater o exercício irregular ou indevido da atividade pericial por não médicos;
- III – Promover campanhas e manifestações públicas em defesa da categoria.

Art. 24º – Compete ao Diretor de Convênios e Captação de Recursos:

- I – Prospectar e firmar convênios de interesse da ABRAMEL;
- II – Buscar fontes de financiamento e parcerias institucionais;
- III – Supervisionar a correta aplicação de recursos captados.

Art. 25º - Compete ao Diretor de Relações Internacionais:

- I - Estabelecer diálogo com instituições internacionais vinculadas à área médica e pericial;
- II - Representar a ABRAMEL em eventos e discussões internacionais relacionados à segurança pública e medicina legal, promovendo a valorização da atividade pericial.

Art. 26º. Compete ao Primeiro Diretor Parlamentar e de Assuntos Normativos:

- I – Interagir com os representantes parlamentares das esferas de poder relacionadas à defesa das prerrogativas médico-legais, levando os assuntos e pleitos deliberados pela associação;
- II – Representar a ABRAMEL nas sessões ordinárias e extraordinárias das casas legislativas que possuam tema relacionado à atividade médico-pericial em discussão, seja no plenário, comissões ou gabinetes.

Art. 27º. Compete ao 2º Diretor Parlamentar e de Assuntos Normativos:

- I – Substituir o 1º Diretor Parlamentar e de Assuntos Normativos na sua ausência, em todas as suas atribuições.

Art. 28º. Compete aos Delegados Estaduais

- I – Representar os interesses da ABRAMEL nos respectivos Estados;
- II – Acompanhar e relatar à Diretoria assuntos locais relevantes à categoria;
- III – Apoiar a mobilização dos peritos em nível estadual.

Art. 29º. A Diretoria Executiva deverá apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, a prestação de contas detalhada da gestão financeira e patrimonial da entidade, acompanhada do parecer do

Patricio Sarmiento - Presidente  
**Associação Brasileira de Médicos Legistas**

Rua José Facundo de Lira, N° 189, Sala 10,  
Jardins, Sousa -PB CEP: 58.802-305

(83) 9 8163-2600 abramel



7



Conselho Fiscal.

### **Seção III – Do Conselho Fiscal**

Art. 30º O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e três membros suplentes eleitos pela Assembleia Geral, oriundos de ao menos duas regiões do país distintas, com mandato de quatro anos, permitida a reeleição. O cargo não pode ser acumulado com qualquer Diretoria.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros contábeis e os demonstrativos financeiros;
- II – Emitir parecer sobre as contas da Diretoria;
- III – Reunir-se semestralmente, ordinariamente, ou quando necessário, extraordinariamente.
- IV- Emitir parecer prévio sobre operações financeiras que comprometam valor igual a  $\frac{1}{3}$  (um terço) do capital da ABRAMEL.

### **Seção IV – Do Conselho de Ética**

Art. 31º O Conselho de Ética será composto por três membros efetivos e três membros suplentes eleitos pela Assembleia Geral, oriundos de ao menos duas regiões do país distintas, com reputação ilibada e conhecimento do Código de Ética Médica. O cargo não pode ser acumulado com qualquer Diretoria.

Parágrafo único. Compete ao Conselho de Ética:

- I – Analisar os pedidos de filiação e encaminhar à Diretoria Executiva;
- II- Apurar condutas antiéticas e propor penalidades;
- III – Garantir o contraditório e ampla defesa;
- IV – Recomendar a exclusão de associados à Diretoria Executiva.

## **CAPÍTULO IV Do Quadro Social**

Art. 32º Poderão associar-se à ABRAMEL os Médicos Legistas em efetivo exercício por concurso público e os inativos que exerceram sua função também por concurso público no território nacional.

Patricio Sarmento - Presidente  
**Associação Brasileira de Médicos Legistas**

Rua José Facundo de Lira, Nº 189, Sala 10,  
Jardins, Sousa -PB CEP: 58.802-305

(83) 9 8163-2600 abramel



Parágrafo único. Para ser admitido como associado efetivo o médico que preencher os seguintes requisitos:

I – ser portador de diploma médico, inscrito e em situação regular junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM);

II – estar investido em cargo público de Médico Legista por concurso público, ativo, aposentado ou licenciado, exceto aquele que esteja em curso de formação, o qual deverá apresentar portaria de designação para curso na respectiva Academia de Polícia ou similar para se filiar como associado temporário, devendo apresentar termo de posse ao ingressar para passar a associado definitivo;

III – ser servidor público ativo ou inativo de órgão ou instituição de perícia oficial de natureza médico legal, conforme a Lei Federal nº 12.030/2009;

IV – ausência condenações éticas, administrativas ou judiciais incompatíveis com o exercício da Medicina ou da função pericial;

V – concordar integralmente com o Estatuto Social, o Código de Ética Médica e as normas internas da Associação;

VI – apresentar requerimento formal de admissão, acompanhado dos seguintes documentos:

a) cópia do diploma médico e do registro no CRM;

b) comprovante de vínculo funcional (ativo ou aposentado).

VII - ter a proposta de filiação aprovada pela Diretoria Executiva, após análise documental e, se necessário, entrevista ou parecer técnico;

VIII – estar quite com as contribuições associativas (joia e/ou anuidade), conforme estabelecido neste Estatuto.

Art. 33º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da entidade.

Art. 34º As associações estaduais ou sindicatos representantes dos médicos legistas, compostas exclusivamente por médicos legistas podem se associar a ABRAMEL na forma de pessoa jurídica, como Federada Associada, tempo em que seus filiados passam a ser associados da ABRAMEL, desde de que os mesmos cumpram os requisitos do Art. 31 e que a entidade preencha ficha de filiação onde conste sua qualificação, CNPJ, ata de fundação e estatuto social com alterações, constituição de sua direção e lista atualizada de filiados com todos os seus dados. Sua qualificação será de Federada Associada, sem voz e voto, tendo seus associados voz e voto e 30% da arrecadação obtida com mensalidades de associados será repassada a ABRAMEL até o quinto dia útil do mês subsequente.

Art. 35º São direitos dos associados quites:

Patricio Sarmiento - Presidente  
**Associação Brasileira de Médicos Legistas**

Rua José Facundo de Lira, N° 189, Sala 10,  
Jardins, Sousa -PB CEP: 58.802-305

(83) 9 8163-2600 abramel



- I – Votar e ser votado;
- II – Participar das Assembleias e eventos;
- III – Propor temas e ações à Diretoria;
- IV – Usufruir de benefícios e convênios;
- V – Ser representado judicial e extrajudicialmente pela ABRAMEL;
- VI – Obter assessoria jurídica vinculada ao exercício da perícia médico-legal.

Art. 36º São deveres dos associados:

- I – Cumprir este Estatuto;
- II – Manter conduta ética;
- III – Pagar as contribuições;
- IV – Participar das votações;
- V – Não usar a sigla ou nome da ABRAMEL para fins privados sem autorização.

Art. 37º. A Associação compreenderá as seguintes categorias de associados:

- I – dos médicos legistas, com voz e voto;
- II – dos médicos legistas em curso de formação, com voz, sem voto;
- III – dos médicos legistas aposentados, com voz e voto;
- IV – dos associados honorários e estrangeiros sem voz e voto;
- V - dos associados fundadores, que participaram da Assembléia de fundação da ABRAMEL
- VI - dos médicos legistas associados através de Associação Federada.

Parágrafo único. Poderão ser associados honorários aquelas pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras que tenham prestado relevantes serviços à Medicina Legal ou a ABRAMEL, indicadas pela Diretoria e aprovadas pela Assembleia Geral, sem poder de voto.


## **CAPÍTULO V**

### **Da Suspensão e Exclusão**

Art. 38º. O associado poderá ser suspenso ou excluído do quadro social por deliberação da Diretoria Executiva, assegurado o direito à ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- I – por infração ética grave ou violação dos princípios institucionais da Associação;
- II – por inadimplência prolongada das contribuições associativas, na forma definida em regulamento;

Patricio Sarmento - Presidente  
**Associação Brasileira de Médicos Legistas**

 Rua José Facundo de Lira, N° 189, Sala 10,  
Jardins, Sousa -PB CEP: 58.802-305

 (83) 9 8163-2600  abramel



III – por prática de atos incompatíveis com os objetivos da Associação ou que atentem contra sua imagem e credibilidade.

Art. 39º. Será garantido ao associado o direito de ampla defesa e contraditório, a ser regulado em ato ou regimento próprio.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Eleições**

Art. 40º As eleições ocorrerão a cada 4 (quatro) anos, por escrutínio secreto, conduzidas por Comissão Eleitoral designada pela Diretoria, sem candidatos a nenhuma das chapas em escrutínio.

§1º O processo será regido por norma interna específica.

§2º Poderão votar os associados quites e filiados há, no mínimo, 6 (seis) meses.

§3º As chapas deverão ser inscritas conforme cronograma definido.

§4º A inscrição em mais de uma chapa será considerada inválida.

§5º Será eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos.

Art. 41º A chapa vencida poderá recorrer à Comissão Eleitoral com base em:

- I – Contagem de votos;
- II – Irregularidade no sufrágio;
- III – Violação estatutária ou de norma interna.

## **CAPÍTULO VII**

### **Do Patrimônio e do Custeio**

Art. 42º São receitas da ABRAMEL:

- I – Mensalidades dos associados;
- II – Taxas extras;
- III – Doações, subvenções, emendas parlamentares e convênios;
- IV – Outras rendas legais.



Art. 43º O patrimônio da ABRAMEL é constituído por bens, receitas, direitos e legados.

Parágrafo único. A aquisição de bens permanentes será considerada investimento e deverá ser deliberada pela Diretoria Executiva e aprovada por quórum qualificado (2/3), sendo registrada em ata disponibilizada aos associados em tempo oportuno.

Art. 42º A alienação de imóveis dependerá de aprovação da Assembleia por 2/3 dos presentes.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Da Dissolução**

Art. 44º A ABRAMEL poderá ser dissolvida mediante deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada, com aprovação de 2/3 dos associados presentes.

Art. 45º Em caso de dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, ou, na ausência, aos associados quites, por deliberação da Assembleia.

## **CAPÍTULO IX**


### **Disposições Gerais e Transitórias**



Art. 46º Fica vedada a utilização da ABRAMEL para fins político-partidários ou religiosos.

Art. 47º Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro em cartório competente.

Art. 48º A Diretoria atual adotará as providências necessárias para adequação ao presente Estatuto.

Patricio Sarmento - Presidente  
**Associação Brasileira de Médicos Legistas**

 Rua José Facundo de Lira, N° 189, Sala 10,  
Jardins, Sousa -PB CEP: 58.802-305

 (83) 9 8163-2600  abramel



12  
*[Handwritten signature]*

Presidente — Patrício Eduardo Abrantes Sarmento

PATRICIO EDUARDO ABRANTES  
SARMENTO:01864545461  
Assinado de forma digital por PATRICIO EDUARDO ABRANTES SARMENTO:01864545461  
Dados: 2025.11.12 16:11:43 -03'00'

Advogado- José Ideltônio Moreira Júnior (OAB/PB 18.804)

gov.br Documento assinado digitalmente  
JOSE IDELTONIO MOREIRA JUNIOR  
Data: 13/11/2025 15:34:18-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SOUSA, 10 DE NOVEMBRO DE 2025

1º CARTÓRIO  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
Sousa - PB

FRANCISCO PEREIRA GADELHA  
Serviço Notarial e Registral

Titular: Terezinha de Souza Abrantes  
Praça Capitão Manoel Gadelha, Centro - Sousa - PB  
CEP: 58.802-305

LUCIENE ALVES DE OLIVEIRA  
Escrevente Autorizada  
Sousa-PB

**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**  
- REGISTRO -  
Documento protocolado sob No 020883 e registrado no Livro A 0016  
sob No 020883 e folha 140 e arquivado neste Serviço.

Certifico e dou fe. Sousa - PB, 19/11/2025 11:33:21  
EMOL: R\$ \*337,30 FEPJ: R\$ \*67,46 FARPEN R\$ \*19,89 ISS: R\$ \*\*0,00  
SELO DIGITAL: ARY95990 - BU7H  
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

LUCIENE ALVES DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE

Patrício Sarmento - Presidente  
Associação Brasileira de Médicos Legistas

Rua José Facundo de Lira, N° 189, Sala 10,  
Jardins, Sousa -PB CEP: 58.802-305

(83) 9 8163-2600 abramel



**EM BRANCO**

**EM BRANCO**







**CERTIDÃO DE REGISTRO**  
**LIVRO DE PESSOAS JURÍDICAS**  
**CNS: 073320**

**LUCIENE ALVES DE OLIVEIRA, Escrevente Autorizada** de Pessoas Jurídicas do Cartório do 1º Ofício, comarca de Sousa, Estado da Paraíba, na forma da Lei, etc.

**CERTIFICA**, a requerimento verbal de pessoa interessada que, revendo os Livros de Pessoas Jurídicas deste Cartório, e a meu cargo, neles, foi registrado no **Livro A-16, fls. 140 nº de registro 20883 sob nº de protocolo 2372 na data de 19 de novembro de 2025**, foi feito o registro do **ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIACAO BRASILEIRA DE MEDICOS LEGISTAS- ABRAMEL**.

Certifico mais que a presente Certidão foi lavrada com base no Art.17 da Lei nº6.015/73, cujos dados nela consignados encontram-se protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº13.709/19 e devem ser utilizados exclusivamente para os fins a que se destinam. O uso indevido sujeitará o detentor desta certidão à responsabilização por eventuais danos causados às partes e/ou terceiros. **O Referido é Verdade e Dou Fé. Sousa/PB, 19 de novembro de 2025. A Escrevente Autorizada:**

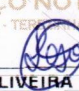
  


**FRANCISCO PEREIRA GADIELHA** Titular: Terezinha de Lisieux Gadelha Abrantes  
Serviço Notarial e Registral Praça Capitão Manoel Gadelha, 14 - Centro - Sousa - PB - CEP: 58.800-300 - Fone: (31) 3333-1211

**LUCIENE ALVES DE OLIVEIRA**  
Escrevente Autorizada  
Sousa - PB

**RÉG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA – CERTIDÃO POSITIVA ATE 20 ANOS**  
CONTROLE: 2025-003831  
Sousa – PB. 19/11/2025 11:35:05  
SELO DIGITAL: ARX30765-B6W7  
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>  
EMOL:RS \*\*33,73 FEPJ:RS \*\*6,75 FARPEN RS \*\*3,28 ISS:RS \*\*0,00

**SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL**  
TABELIÃ - TEREZINHA DE LISIEUX GADELHA ABRANTES

  
**LUCIENE ALVES DE OLIVEIRA – ESCRIVENTE**



**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

